



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2025

Revoga o §2º do art. 50 do Regimento Interno (Resolução nº. 008/2009, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 1º. Fica revogado o §2º do art. 50 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte/CE, 28 de janeiro de 2025.



Marcio Michael do Nascimento Farias

Marcio Michael do Nascimento Farias

Presidente

George Eric Coelho Vieira e Silva

1ª Vice

Flauber Lima Honorato

Flauber Lima Honorato

2º Vice

Heraldo de Holanda G. Junior

1º Secretário

José Torres de Moura Neto

José Torres de Moura Neto

2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Analisando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a Resolução nº. 008/2009, de 04 de dezembro de 2009, constatei dubiedade (contradição) entre dois dispositivos legais que tratam da mesma matéria, são eles: o §2º do art. 50 com art. 51, inciso II. Explico.

O §2º menciona que *“O Vereador, para apartear, solicitará permissão do orador, sendo defeso a este negar o aparte.”*

Percebe-se que o dispositivo relata que é proibido (defeso) ao orador negar o aparte. Ou seja, sempre que um vereador solicitar um aparte, o orador é obrigado a conceder por força desse dispositivo.

No entanto sabemos que não funciona dessa maneira, que o aparte pode ser concedido ou não, tratando-se de uma faculdade do orador.

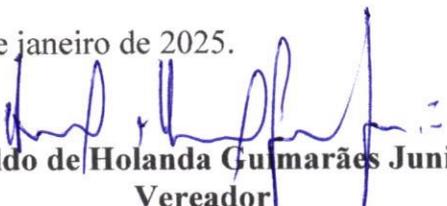
Em consonância com esse entendimento, logo abaixo, o art. 51, II, dispõe que: *“Art. 51. Não é permitido aparte: (...) II- quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;”*. Referido dispositivo, ao contrário do primeiro, revela e confirma o caráter facultativo da concessão ou não do aparte, coadunando-se ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro afirma que o orador não pode negar um aparte; já o segundo menciona que a concessão de aparte fica a critério do orador. **Ambos os dispositivos são conflitantes, ensejando um aparente conflito de normas.**

Sugestão: revogação do §2º do art. 50 do Regimento Interno.

Portanto, encaminho o presente Projeto de Resolução para que o egrégio Plenário desta Casa aprove a presente proposta.

Limoeiro do Norte, 27 de janeiro de 2025.


Heraldo de Holanda Guimarães Junior
Vereador